

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA  
E DESPORTIVA DE  
CASAIS MESTRE MENDO**

Órgãos da Associação para o biénio de 2007/2008

Direcção (Art.º 33)

Presidente: Manuel Vitor Florindo  
Vice-Presidente: José Feliz Henriques Silva  
Secretário: Rui Alberto Estevão  
Tesoureiro: José Soares Florindo  
1º Vogal: Carlos Manuel Rodrigues  
2º Vogal: João Carlos Faria  
3º Vogal: Francisco Glória Teixeira  
4º Vogal: António Assunção Honorato

MESA DA ASSEMBLEIA Artº 25º

Presidente Luís Manuel Henriques Silva  
Vice-presidente Vitor Manuel Celestino  
Secretario Davide Alberto Bastos Florindo

CASAIS MESTRE MENDO 25/02/07

# CARTÓRIO NOTARIAL DE PENICHE

Notário: Lic. Rui Jorge Pereira Mendes

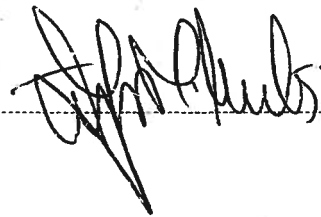
O Signatário Zélio Maria Rosa Duarte Moleus

## CERTIFICA:

- a) - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.
- b) - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas VINTE E DOIS a folhas VINTE E TRÊS VERSO do livro de notas para escrituras diversas número 2285615 - D.
- c) - Que ocupa QUATRO folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório, estando todas elas numeradas e rubricadas.

Peniche, aos 23 de MAIO de mil novecentos e NOVANTA E NINE.

1.º Ajudante,



CONTA:	
Art.º 17.º, n.º 1 . . .	300 \$00
» 17.º, n.º 2 . . .	400 \$00
	----- \$00
TOTAL . . .	700 \$00
São <u>DETECTOR DE FURTO</u>	
Conferida e Reg. sob o n.º <u>135</u>	

ASSOCIAÇÃO CULTURAL  
DEPORTIVA E RECREATIVA  
CASA S. ESTEVE MENDO  
C. N.º 286  
2520 PENICHE

7  
SPT.ubs

-----Constituição de associação-----

No dia onze de Junho de mil novecentos e oitenta, no Cartório Notarial de Peniche, perante mim, Maria da Conceição Malheiro Vilar, notária respectiva, compareceram como outorgantes :-----

Primeiro: - Eduardo Garcia, casado, natural da freguesia de Atouguia da Baleia, do concelho de Peniche, onde reside em Casais de Mestre Mendo ; -----

Segundo: - Eduardo Henriques, casado, natural da mesma freguesia e também residente em Casais de Mestre Mendo;

Terceiro - Marcos dos Santos Ganhão, casado, natural da mesma freguesia e também residente em Casais de Mestre Mendo ; -----

Quarto: - Joaquim Artur Casimiro Nicolau, casado, natural da mesma freguesia e também residente em Casais de Mestre Mendo ; -----

Quinto: - José dos Santos Faria, casado, natural da freguesia de Amoreira, do concelho de Óbidos, e também residente em Casais de Mestre Mendo ; -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por abonação.

E por eles foi dito: - Que, pela presente escritura constituem uma associação, cuja fundação deliberaram a qual se regerá pelos seguintes -----

----- Estatutos -----

----- 1º -----

2  
A.P. 15

A Associação tem o nome de Associação Cultural e Desportiva de Casais de Mestre Mendo e a sua sede no lugar de Casais de Mestre Mendo, freguesia de Atougua da Paleia, concelho de Feniche .

2º

Tem por fim a promoção cultural dos sócios, através da educação física e desportiva e da acção recreativa e intelectual, visando a sua promoção humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos.

3º

São órgãos de Associação a Assembleia Geral, A Direcção e o Conselho Fiscal, constituídos por elementos em número ímpar, podendo ser criadas secções para coadjuvar a Direcção.

4º

Internamente a Assembleia Geral é soberana e perante ela responde a Direcção cuja actividade está sujeita permanentemente à inspecção do conselho fiscal.

5º

A Associação é responsável por toda a direcção, cujo Presidente tem função coordenadora, e a ele compete a iniciativa e a superintendência em todas as suas actividades.

6º

A composição e funcionamento dos órgãos do clube serão estabelecidos em regulamento a aprovar pela Assembleia



4  
~~18/13~~

José dos Santos Faria

Portuguesa, Francisco

Portuguesa do Oa Cerejeira, 0119

A notária, Vasco de Cerejeira, 0119

Conta registada sob o nº 1813.



Cont. 502 942 886

ASSOCIAÇÃO CULTURAL  
DESPORTIVA E RECREATIVA  
**CASAIS MESTRE MENDO**  
2520 PENICHE

# ESTATUTOS

ESTATUTOS  
DA  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE CASAIS DO  
MESTRE MENDO

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

*Artigo 1º* - As ordens, convites, deliberações e pareceres da Direcção, serão escritas e afixadas no quadro apropriado que existirá na sala, devendo ali permanecer, pelo menos, oito dias, findos os quais poderá ser tudo arquivado.

*Artigo 2º* - Na rigorosa manutenção destes estatutos, as deliberações da Direcção e de tudo quanto for favorável para os interesses morais e materiais da Associação, a Direcção agirá sempre com a máxima compostura, prudência e imparcialidade.

*Artigo 3º* - Na admissão de sócios, a Direcção deverá ter sempre em atenção a conduta moral do proposto e de sua família que com ele possam frequentar a Associação, evitando-se assim que, por qualquer modo, entrem para esta Casa indivíduos que possam afectar o meio.

*Artigo 4º* - A fim de se manter o bom nome e o progresso da Associação, é absolutamente indispensável que a Direcção cumpra e faça cumprir todas as disposições dos presentes estatutos, sem a menor fraqueza ou excepção.

CAPÍTULO II  
FINS

*Artigo 5º* - Esta colectividade tem por fim proporcionar aos sócios, o constante do artigo 1º dos respectivos estatutos, podendo o seu âmbito ser dilatado desde que a Direcção o entenda e as instalações o permitam, salvaguardando sempre os princípios fundamentais da boa educação, moral e bons costumes.

- 1º - A Associação preencherá o fim a que é destinada mantendo as suas instalações dispostas à prática de desportos, educação física e um gabinete de leitura onde se encontre, além de jornais noticiosos e literários, uma biblioteca de obras de cultura e recreio e ainda promovendo cursos, saraus, palestras, teatro



2

amador, festas recreativas, reuniões, bailes, jogos, divertimentos, espectáculos e mais actividades culturais ou diversões lícitas que a Direcção resolva proporcionar,

- 2º - Esta Associação é completamente estranha a assuntos políticos não sendo permitida a discussão dos mesmos pelos associados dentro da sua sede.

## CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

### SECÇÃO I

#### Admissão e Classificação dos Sócios

*Artigo 6º* - Podem ser Sócios da Associação todos os indivíduos de ambos os sexos, desde que satisfaçam as condições referidas no artigo 3º destes estatutos, com mais de 17 (dezassete) anos de idade.

- único - Podem admitir-se sócios com idade inferior, se voluntariamente o desejarem e satisfizerem a condições citadas neste artigo.

*Artigo 7º* - Haverá três categorias de sócios efectivos.

*Artigo 8º* - São considerados sócios efectivos os que residirem em Casais Mestre Mendo.

*Artigo 9º* - São considerados sócios correspondentes os efectivos com mais de 6 meses de inscritos que, por haverem transferido a sua residência para outra localidade, declararem por escrito à Direcção desejar possuir esta categoria, e ainda os que residirem fora da localidade onde a Associação tem a sua sede.

*Artigo 10º* - São considerados sócios honorários, todas as entidades, instituições ou indivíduos que fazendo ou não parte da colectividade, espontaneamente ou a pedido da Direcção, concorrem para o engrandecimento da Associação e a quem a Assembleia Geral conceder o respectivo diploma.

*Artigo 11º* - A admissão de sócios efectivos ou correspondentes é feita pela proposta de modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por um sócio efectivo, honorário ou correspondente, com mais de 12 meses de inscrito, que figurará como proponente.

- único – Os candidatos menores de 18 anos, não emancipados, apresentarão autorização de seus pais ou tutores na qual os mesmos declararam que por eles se responsabilizam .

*Artigo 12º* - As propostas serão entregues à Direcção que decidirá, no prazo de trinta dias e as patenteará aos sócios findo aquele espaço de tempo.

- único – Quando a proposta for rejeitada, a Direcção comunicará ao proponente que poderá recorrer para a Assembleia Geral no prazo de 30 dias. Se a rejeição se mantiver pela Assembleia Geral os sócios não poderão voltar a ser propostos antes de decorridos 5 (cinco) anos da data.

*Artigo 13º* - A readmissão de sócios só poderá, em qualquer circunstância, ser considerada se os mesmos não tiverem para com a Associação qualquer débito.

*Artigo 14º* - os sócios que infringirem quaisquer disposições dos Estatutos, serão, pela primeira vez, advertidos pela Direcção quer oralmente quer por escrito.

*Artigo 15º* - Quando qualquer sócio seja reincidente em qualquer transgressão depois de ter já sido advertido, compete à Direcção expulsá-lo.

## DIREITOS DOS SÓCIOS

*Artigo 16º* - Os sócios efectivos, e correspondentes honorários gozam dos seguintes direitos:

- 1º. Frequentar a sede da Associação e desfrutar da sala para banquetes e todas as actividades e passatempos que a mesma proporcionar, nas condições regulamentadas.
- 2º. Propor a admissão de sócios efectivos e correspondentes.
- 3º. Tomar parte nas discussões e deliberações da Assembleia Geral, não podendo votar nas questões em que fizer parte.
- 4º. Votar e ser votado para todos os cargos da Associação, excepto os sócios correspondentes que não podem ser votados.
- 5º. Apresentar como convidado qualquer forasteiro seu amigo ou conhecido desde que esta pessoa reúna os requisitos necessários para sócio efectivo e não tenha permanência nesta terra superior a trinta dias.
- 6º. Fazer-se acompanhar das pessoas de família que consigo residam e estejam a seu cargo, exceptuando, porém, os que

- tenham 17 anos, idade a partir da qual se devem propor a sócios.
- 7°. Ser ouvido antes de ser julgado por qualquer infracção.
  - 8°. Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, desde que um grupo de vinte sócios, pelo menos, o requeiram em exposição fundamentada.
  - 9°. Os sócios são responsáveis por qualquer acidente que lhes possa acontecer.
  - 10°. Examinar os livros e mais documentos da gerência, desde que, com 10 sócios, o requeira antecipadamente e por escrito à Direcção.
  - 11°. Requerer por escrito a suspensão das suas quotas quando estiver cumprindo o serviço militar obrigatório até ao posto de 1º cabo inclusive
- único – só poderão ser votados para cargos da Direcção e Assembleia Geral os indivíduos com mais de 12 meses de associados e que residam na localidade.

## DEVERES DOS SÓCIOS

*Artigo 17º* - Os sócios efectivos têm os seguintes deveres:

- 1°. Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quando possível para o seu prestígio e engrandecimento.
- 2°. Deixar a sala sempre limpa quando qualquer sócio se sirva para banquetes.
- 3°. Desempenhar gratuitamente e com a maior dedicação os cargos para que forem eleitos ou nomeados, excepto no caso de reeleição ou quando apresentem motivos de escusa que a assembleia Geral julgue atendíveis.
- 4°. Cumprir as disposições deste estatuto.
- 5°. Portar-se com decência e a maior correcção dentro das instalações da Associação, comprovando sempre a sua identidade e respeitando os Corpos Gerentes e seus consócios.
- 6°. Pagar a sua quota e a jóia que lhe for estipulada.
- 7°. Satisfazer a contribuição que neste regulamento for estabelecida para os jogos ou actividades em que tomar parte, cumprindo as taxas a afixar nos quadros para as diferentes modalidades.

8º. Indemnizar a Associação pelos prejuízos que lhe causar.

9º. Responder pelos actos dos seus familiares ou apresentados que trouxer à colectividade ou cuja frequência autorize.

10º. Acatar as deliberações da Assembleia Geral e dar ordens emanadas da Direcção, cumprindo-as imediatamente, exercendo depois, se o desejar, o direito de recurso.

11º. Os sócios correspondentes quando passarem a residir nesta localidade devem comunicar imediatamente à Direcção por escrito tal facto.

### CAPITULO IV ORGÃOS DA DIRECÇÃO

*Artigo 18º* - São órgãos da Direcção:

- a) - A Assembleia Geral
- b) - A Direcção
- c) - A Comissão revisora de contas

*Artigo 19º* - A Assembleia Geral é a reunião dos sócios honorários, efectivos ou correspondentes, no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.

- único - Considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que estiver pago a quota do ano decorrente.

*Artigo 20º* - A Direcção, eleita bienalmente, exerce o poder executivo, administra e representa, para todos efeitos legais, a Associação.

*Artigo 21º* - A Comissão Revisora de contas será eleita trienalmente e deverá dirigir e sustentar parecer sobre as contas e relatório da Direcção.

*Artigo 22º* - As eleições para os diferentes cargos da Associação terão lugar no período determinado neste regulamento.

- 1º - As datas das referidas eleições serão marcadas pelos órgãos competentes, em princípio no início dos anos civis em que terminarem os respectivos mandatos ou em qualquer momento no caso de eleições extraordinárias, desde que cumpridas, neste caso, as formalidades legais.
- 2º - A posse nos diferentes cargos será tomada oito dias após a respectiva eleição.

*Artigo 23º* - Não é permitido o exercício simultâneo de dois ou mais cargos pelo mesmo sócio, dentro da Associação.

### ASSEMBLEIA GERAL

*Artigo 24º* - A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretário.

- 1º - O Vice-presidente substituirá o Presidente, na sua ausência e na falta de ambos, aos sócios compete nomear quem deva presidir. Todavia, deverá recorrer-se em primeiro lugar ao 1º Secretário e depois ao 2º.
- 2º - Faltando o Primeiro Secretário será substituído pelo Segundo e na falta de ambos serão as funções exercidas pelos sócios nomeados pelo Presidente.

*Artigo 25º* - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- 1º. Dirigir as sessões e manter a ordem;
- 2º. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações do presente estatuto;
- 3º. Receber e apresentar à Assembleia Geral os requerimentos, reclamações, propostas e outros documentos.

*Artigo 26º* - Compete ao primeiro Secretário coadjuvar a acção do presidente e lavrar as actas das Assembleias Gerais que serão assinadas pela Mesa.

*Artigo 27º* - As sessões da Assembleia Geral são convocadas por meio de avisos colocados na sala da Associação com uma antecedência mínima de 15 dias.

*Artigo 28º* - As Assembleias Gerais não podem funcionar em primeira convocação sem que esteja presente a maioria dos sócios, mas podem realizar-se uma hora depois com qualquer número.

*Artigo 29º* - As resoluções serão tomadas por maioria tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

*Artigo 30º* - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o julgue necessário, a Direcção o entenda conveniente ou quando vinte sócios, pelo menos, o requeiram em exposição fundamentada.

*Artigo 31º* - São atribuições da Assembleia Geral:

- 7
- 1º. Eleger os membros que devem compor a Mesa, a Direcção e a Comissão Revisora de Contas;
  - 2º. Julgar os recursos e reclamações contra a Direcção;
  - 3º. Discutir e votar as propostas que lhe forem submetidas;
  - 4º. Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
  - 5º. Votar a Admissão de sócios quando se derem circunstâncias especiais;
  - 6º. Proclamar os sócios honorários nos termos dos estatutos;
  - 7º. Interpretar este estatuto e deliberar nos casos omissos;

## DIRECÇÃO

*Artigo 32º* - A Direcção compõe-se de um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro, um Secretário e dois vogais. São suas atribuições, além da administração geral e económica da Associação:

- 1º. Representar a Associação nos actos públicos e perante os poderes constituídos.
- 2º. Assinar os contratos celebrados entre a Associação e quaisquer indivíduos ou entidades.
- 3º. Manter a ordem em todos os actos da Associação.
- 4º. Cumprir e fazer cumprir pelos sócios os estatutos e regulamento interno e as deliberações da Assembleia Geral.
- 5º. Promover conforme os meios económicos o permitam a completa realização dos fins da Associação.
- 6º. Elaborar o Regulamento Interno ou outros que julgue convenientes.
- 7º. Ter sob sua guarda e cuidado os imóveis, móveis e outros objectos da Associação fazendo o respectivo inventário.

*Artigo 33º* - Ao Presidente da Direcção compete:

- 1º. Convocar, abrir e encerrar as sessões, regular e dirigir os trabalhos manter a ordem, tendo voto de quantidade e qualidade.
- 2º. Assinar a correspondência e outros documentos.
- 3º. No seu impedimento faz as suas vezes o Vice-presidente e no de ambos, o Secretário e na sua falta a Direcção um dos seus elementos para Presidente.

*Artigo 34º* - A Direcção não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

*Artigo 35º* - A Direcção é obrigada a dar contas à Assembleia Geral da sua gerência até 31 de Janeiro de cada ano.

## COMISSÃO REVISORA DE CONTAS

*Artigo 36º* - A Comissão Revisora de Contas é composta por três sócios que, por eleição entre si, ocuparão os cargos de Presidente, Secretário e Relator.

- único - Os membros da Direcção cujas contas se examinarem não podem fazer parte da Comissão.

*Artigo 37º* - A Comissão Revisora de Contas receberá da Direcção todos os livros e documentos respeitantes à sua administração.

*Artigo 38º* - A Comissão Revisora de Contas entregará ao Presidente da Assembleia Geral o parecer que elaborar sobre as contas submetidas ao seu exame.

## CAPITULO V

### Sanções e Recompensas

*Artigo 39º* - Os sócios que infringirem os estatutos ou o regulamento não acatarem as determinações dos corpos gerentes, ofenderem na sede algum dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação e os que não pagarem pontualmente as suas quotas ficam sujeitos às seguintes penas: Advertência, Suspensão até 90 dias, Eliminação e Expulsão.

*Artigo 40º* - As penas do artigo anterior são da competência da Direcção ou da Assembleia Geral.

*Artigo 41º* - A suspensão de qualquer sócio não o desobriga de pagar as quotas.

*Artigo 42º* - Os indivíduos que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções: Louvor concedido pela Direcção ou Assembleia Geral e classificação de sócio honorário.

## CAPITULO VI FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

*Artigo 43º* - Constituem receita da Associação:

1º. O produto de quotas e jóias e a venda de emblemas ou análogos.

2º. Os rendimentos provenientes de festas ou quaisquer organizações.

3º. Os subsídios ou outros rendimentos que lhe sejam destinados.

4º. Os fundos disponíveis devem ser depositados em instituições de crédito.

5º. Os levantamentos de fundos depositados efectuar-se-ão por documentos assinados pelo Presidente, Secretário ou Tesoureiro, sendo bastantes quais duas assinaturas.

## CAPITULO VII GENERALIDADES

*Artigo 44º* - A fim de se manter o bom nome desta Associação é absolutamente indispensável que todos os sócios conduzam as suas conversações ou discussões por forma a não ofenderem seja quem for, usando sempre da maior correcção, serenidade, máxima prudência e de uma linguagem que não ofenda a moral ou os mais elementares princípios educacionais.

*Artigo 45º* - Os sócios e suas famílias só poderão frequentar a Associação depois de considerada a sua admissão e paga a respectiva quota, e jóia.

*Artigo 46º* - Sempre que se dê o falecimento de qualquer membro da Direcção ou da Assembleia Geral será colocada a bandeira da Associação a meia haste e encerrada a Associação até ao dia do seu enterro, inclusive.

*Artigo 47º* - Quando do falecimento de qualquer sócio, sua mulher ou filhos será igualmente içada a bandeira a meia haste e assim se conservará durante 24 horas.

*Artigo 48º* - Quando qualquer sócio estragar ou inutilizar qualquer objecto pertença da Associação será obrigado à respectiva indemnização, independentemente de qualquer outro procedimento.



*Artigo 49º* - A Associação abrirá à noite, em hora a designar pela Direcção consoante a época do ano, devendo encerrar às 24 horas, podendo, contudo fechar às 11, quando a esta hora for verificada absoluta falta de concorrência dos sócios.

*Artigo 50º* - Aos domingos e dias de festa abrirá às 15 horas e fechará à hora em que terminar os divertimentos, se os houver, ou à hora habitual em caso contrário.

*Artigo 51º* - A luz nas salas de jogos só se desligará quando nelas haja frequência.

*Artigo 52º* - A Direcção pode suspender temporariamente a entrada de novos sócios, quando por razões justificadas o seja aconselhável.

*Artigo 53º* - Para o funcionamento de quaisquer cursos que a Casa fomenta, serão publicadas pela Direcção instruções especiais.

*Artigo 54º* - Dentro da Associação funcionará um serviço de Bar que se destinará a fornecer aos sócios, refrigerantes, bebidas licorosas, café, chá, e outros artigos que a Direcção entenda e possa proporcionar.

*Artigo 55º* - Estes artigos poderão ser fornecidos por conta da Casa ou por empresa de algum sócio ou empregado com condições que a Direcção estipule e bem entenda.

*Artigo 56º* - Os sócios beneficiam de um desconto em relação aos espectáculos organizados pela Direcção da colectividade, com incidência nos respectivos bilhetes.

*Artigo 57º* - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em sessão da Direcção, conforme o seu prudente arbítrio.